

AO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 29/12/2011


Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 29/12/2011


Secretário

PROJETO DE LEI Nº 047/2011.

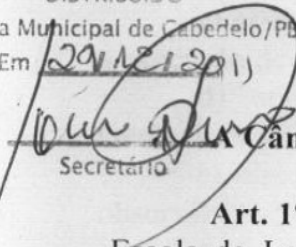
AVULSOS (Da Mesa Diretora)

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 29/12/2011

Cria a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, e dá outras providências.


Secretário

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, a Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo, órgão diretamente vinculado à Presidência, competindo-lhe:

I - desenvolver atividades pedagógicas permanentes, nos mais diferenciados níveis, voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, agentes e servidores públicos em geral;

II - oferecer aos servidores do Poder Legislativo os recursos necessários, através de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades junto aos parlamentares e à sociedade;

III - realizar cursos, palestras, debates e seminários em parceria ou não com instituições científicas e educacionais;

IV - aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, através de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao estado democrático e ao exercício da cidadania.

V - integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e treinamento à distância, bem como, em estágios no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;

VI - editar publicações sobre as atividades parlamentares e assuntos de relevância voltados para o desenvolvimento do Município;

VII - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em todo o país ou no exterior em assuntos atinentes ao Parlamento, notadamente, em torno dos campos temáticos de suas Comissões;

VIII - planejar, coordenar e executar as ações de qualidade.

Art. 2º A Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo é integrada pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Geral - DG;

II - Coordenadoria Pedagógica - CP;

III - Gerencia Administrativo - GA;

IV - Secretaria Geral - SG.

Parágrafo único. Os símbolos e padrões remuneratórios dos cargos em comissão estão definidos no Anexo Único, desta Lei.

Art. 3º As atribuições dos cargos elencadas nesta Lei são, respectivamente os seguintes:

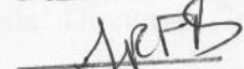
§ 1º Compete à Diretoria Geral:

a) aprovar o plano anual de capacitação e desenvolvimento profissional, a ser submetido à deliberação da Mesa Diretora;

APROVADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 29/12/2011


Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

- b) firmar contratos e convênios de cooperação técnica com órgãos ou entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa do país e do exterior, e também com fundos cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;
- c) assegurar à Escola todos os recursos metodológicos e institucionais imprescindíveis a execução de seus Planos de Trabalho e o cumprimento de seus objetivos;
- d) supervisionar as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Pedagógica, Gerência Administrativa e Secretaria Geral, em suas respectivas áreas de competências;
- e) elaborar projetos para captação de recursos financeiros de forma a assegurar à observância de suas diretrizes.

§ 2º Compete à Coordenadoria Pedagógica:

- a) administrar todos os projetos de estudos e pesquisa da Escola;
- b) estimular o debate, através de grupos de estudos e fóruns sobre assuntos de natureza administrativa, econômico-financeira e jurídica, relacionadas essencialmente com as atividades que visem o processo legislativo, o controle dos gastos públicos e a eficiência dos serviços;
- c) preparar o cronograma de atividades de cada exercício, ouvido os titulares e/ou representantes dos órgãos gerenciais da Câmara Municipal, ad referendum da Mesa Diretora;
- d) manter um permanente e atualizado acervo de obras e publicações, garantindo o cumprimento das metas programáticas;
- e) capacitar os servidores para que possam exercer a função de instrutores no âmbito da escola;
- f) proceder a avaliação periódica de suas atividades junto aos parlamentares, agentes e servidores públicos e as instituições conveniadas.

§ 3º Compete à Gerência Administrativa:

- a) supervisionar as atividades relacionadas à matéria econômico-financeira e exercer a coordenação dos registros de natureza contábil;
- b) elaborar proposta orçamentária anual da Escola, de acordo com as diretrizes apresentadas pela Diretoria Geral a ser submetida à deliberação da Mesa Diretora;
- c) exercer atividades de empenho e controle orçamentário, análise documental, bem como, operacionalizar a abertura de crédito adicional no orçamento analítico da Escola, quando necessário.

§ 4º Compete à Secretaria Geral:

- a) administrar a agenda do Diretor Geral, da Coordenadoria Pedagógica e Gerência Administrativa;
- b) assessorar, quando solicitado, o Diretor Geral em todas as ações de capacitação e desenvolvimento;
- c) manter atualizado todos os arquivos dos documentos da Diretoria Geral, Coordenadoria Pedagógica e Gerência Administrativa;
- d) manter atualizados os relatórios técnicos e gerenciais e administrar o material de consumo e permanente da Escola;
- e) realizar todas as atividades de Secretaria relativas às ações da Escola;

Art. 4º A Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo não tem fins lucrativos, constituindo suas receitas:

- I - dotações orçamentárias específicas;
- II - dotações de entidades públicas e privadas;
- III - resultado de aplicações financeiras de recursos da própria Escola;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

IV - recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;

V - recursos de outras fontes; e

VI - bens móveis e imóveis que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, à crédito da Escola, podendo ela, assumir os encargos administrativos resultantes das atividades que lhe são inerentes.

Art. 5º A Escola do Legislativo Municipal poderá celebrar convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao Parlamento brasileiro, com órgãos públicos ou entidades privadas no País e no exterior.

Art. 6º A Mesa da Câmara Municipal mediante Resolução disporá sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo/PB, em 21 de dezembro de 2011.

Ver. **JOÉ RICARDO FÉLIX ALVES**
PRESIDENTE

Ver. **FÁBIO DE OLIVEIRA**
1º SECRETÁRIO

Ver. **JONAS PEQUENO DOS SANTOS**
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

ANEXO ÚNICO
ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CABEDELÔ
TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO
(art. 2º, parágrafo único)

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	Diretor Geral	PL-DAS-1.1	4.900,00
01	Coordenador de Pedagogia	PL-AL-2.1	2.000,00
01	Gerente Administrativo	PL-AL-2.2	1.200,00
01	Secretário Geral	PL-AL-2.2	1.200,00
04			